



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01 /2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A – EPL E O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL – MTPA, POR MEIO DA SECRETARIA DE POLÍTICA E INTEGRAÇÃO – SPI, VISANDO O APOIO RECÍPROCO NAS AÇÕES, PROJETOS, ESTUDOS E PESQUISAS PARA SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO DA LOGÍSTICA E DOS TRANSPORTES

De um lado a **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, com sede no SCS, Quadra 09, Lote C, 7º e 8º andares do Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Brasília/DF, CEP 70.308-200 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. **JOSE CARLOS MEDAGLIA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade RG nº 2.916.693 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 388.908.520-20, domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Planejamento, Sr. **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 03.809.444-48 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.812.585-00, domiciliado em Brasília – DF, doravante denominada simplesmente **EPL**, e do outro lado o **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL - MTPA**, órgão da administração pública federal direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.791.003/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 4º andar, ala oeste, Brasília/DF, CEP 70.044-900, neste ato representado pela **SECRETARIA DE POLÍTICA E INTEGRAÇÃO**, na figura do Secretário de Política e Integração, Sr. **HERBERT DRUMMOND**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº M2715308 – SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.346.966-53, domiciliado em Brasília, doravante denominado simplesmente **SPI** e, quando em conjunto, denominados **PARTÍCIPES**.

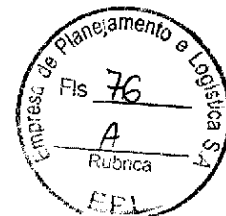
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 4º andar, Ala Oeste, sala 401 - Bairro Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7456/7589 e Fax: (61) 2029-7995 - www.transportes.gov.br

RECEIVED
JUN 14 1964
U. S. AIR FORCE
HEADQUARTERS
WASHINGTON, D. C.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL



Considerando a Lei nº 12.404/2011, alterada pela Lei nº 12.743/2012 que autoriza a criação da EPL e estabelece como um de seus objetos a prestação de serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no país, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário;

Considerando que a SPI tem como objetivo orientar e planejar a formulação, a implementação e a avaliação da Política Pública Nacional de Transportes dos subsistemas ferroviário, rodoviário, aquaviário, portuário e aeroviário, propondo diretrizes para as ações governamentais; orientar e supervisionar o planejamento estratégico do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil; promover a integração da Política Nacional de Transportes com as diversas esferas de governo e com a sociedade civil; orientar as entidades vinculadas ao Ministério para o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Transportes dos subsistemas ferroviário, rodoviário, aquaviário, portuário e aeroviário; orientar o estabelecimento de critérios e prioridades para os planos e programas em logística e infraestrutura de transportes;

Considerando que a interação dos **PARTÍCIPES** tem como base a busca pela promoção do desenvolvimento do país por meio do planejamento para melhoramento contínuo da infraestrutura de transportes e a logística do país;

Resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas jurídicas correlatas à matéria e nas Cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto a promoção e o desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas de interesse comum por meio do intercâmbio e do compartilhamento de dados e informações, visando o apoio recíproco nas ações de interesse mútuo no âmbito dos modais de transportes, em especial:

- a) Planejamento e integração do transporte de cargas e passageiros;
- b) Observatório Nacional de Transportes e Relatório Estatístico de Transportes;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL



- c) Sistema de Acompanhamento de Estudos e Pesquisas;
- d) Programa de Gestão da Informação;
- e) Atividades relacionadas à implementação de Pontos de Parada e Descanso;
- f) Metodologia para avaliação de custos e fretes;
- g) Intercâmbio de dados, informações e conhecimentos relacionados à estruturação, publicação e divulgação de relatórios, boletins, anuários e demais conteúdos informacionais no âmbito do setor de transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

2.1. As ações a serem desenvolvidas no âmbito do presente instrumento serão implementadas com base nas diretrizes dispostas no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento e que contém as diretrizes necessárias para o desenvolvimento, monitoramento e avaliação das atividades conjuntas e que passa a integrar o presente instrumento.

2.2. A implementação de projetos específicos será realizada por meio de Atos Complementares ao Plano de Trabalho previsto no item 2.1 deste Acordo de Cooperação Técnica desde que as ações pretendidas possam ser qualificadas como atividades condizentes com os resultados esperados para a cooperação.

2.3. O presente Acordo de Cooperação Técnica permite que os **PARTÍCIPES** solicitem consultorias técnicas ou assistência especializada entre si, desde que enquadradas no âmbito do objeto da cooperação, podendo estabelecer novos acordos por meio de instrumento próprio para a designação dos especialistas necessários para a consecução do objeto específico a cada caso.

2.4. As atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica deverão ser consideradas de interesse público e recíproco devendo ser formalizadas, sob aprovação dos **PARTÍCIPES**, a fim de se compor o arcabouço técnico para o subsídio de ações futuras.

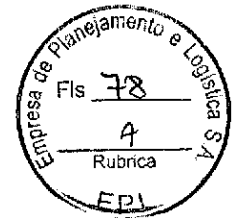
CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 4º andar, Ala Oeste, sala 401 - Bairro Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7456/7589 e Fax: (61) 2029-7995 - www.transportes.gov.br

3

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

3.1. Para a coordenação, acompanhamento, avaliação e implementação do presente Acordo de Cooperação Técnica, a **SPI** será representada, em cada área de competência, pelo Departamento de Política e Planejamento Integrado e pelo Departamento Gestão Estratégica e Informação, e a **EPL** será representada pela Diretoria de Planejamento.

3.1.1. Os departamentos da **SPI**, assim como a Diretoria de Planejamento da **EPL**, exercerão a competência da referida Cláusula, dentro das suas respectivas atribuições e regulamentos, e definirão, em um prazo máximo de um mês após a assinatura, os representantes técnicos que exercerão a coordenação do presente instrumento.

3.1.2. Cada **PARTÍCIPE** poderá alterar o nome e a função de seus representantes, desde que as alterações sejam comunicadas por notificação escrita prévia;

3.1.3. Os Coordenadores Técnicos elaborarão o planejamento anual dos trabalhos com vistas à operacionalização do presente Acordo, o qual será objeto, na sua execução, de instrumentos específicos de cada um dos **PARTÍCIPE**S.

3.2. Concluídos os trabalhos relacionados a cada exercício, os Coordenadores Técnicos, definidos conforme subitem 3.1.1, firmarão um Relatório Anual declarando se as ações previstas no planejamento foram ou não implementadas de forma satisfatória, circunstanciando eventuais falhas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

4.1. A **EPL** se compromete a:

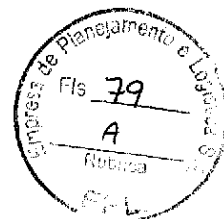
- a. Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Indicar à **SPI** os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c. Receber em suas dependências, quando necessário, os colaboradores indicado(s) pela **SPI** para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação

4

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL



Técnica e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

d. Fornecer informações sobre documentos e processos desenvolvidos, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas;

e. Apoiar a **SPI** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;

f. Disponibilizar à **SPI** os meios necessários para as solicitações de dados e informações pertinentes ao objeto deste acordo;

g. Especificar inequivocamente e em detalhes, nas solicitações de fornecimento, de quais dados e informações necessita, evitando custos administrativos adicionais à **SPI** no atendimento das demandas.

h. Disponibilizar as conclusões resultantes das análises finalizadas que venham a ser desenvolvidas pela **EPL** referentes a logística de transportes nos diferentes modais;

i. Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas pela **SPI** que possam estar relacionados com os estudos desenvolvidos pela **EPL**.

4.2. A **SPI** se compromete a:

a. Supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;

b. Indicar à **EPL** os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;

c. Receber em suas dependências, quando necessário, os colaboradores indicados pela **EPL** para participar dos eventos relacionados a este Acordo de Cooperação Técnica e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

d. Fornecer informações sobre seus processos, pertinentes às suas operações logísticas, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas;

e. Apoiar a **EPL** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;

f. Disponibilizar à **EPL** os procedimentos necessários para as solicitações de dados e informações pertinentes ao objeto deste acordo;

5

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

- g. Especificar inequivocamente e em detalhes, nas solicitações de fornecimento, de quais dados e informações necessita, evitando custos administrativos adicionais à **EPL** no atendimento das demandas.
- h. Disponibilizar as conclusões resultantes das análises finalizadas que venham a ser desenvolvidas pela **SPI** referentes a logística de transportes nos diferentes modais;
- i. Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas pela **EPL** que possam estar relacionados com os estudos desenvolvidos pela **SPI**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica, inclusive seu respectivo Plano de Trabalho, poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPES**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contatos a partir da data de publicação no D.O.U, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos **PARTÍCIPES** ou mediante solicitação justificada, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) antes do encerramento da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. O presente Acordo não implicará em aporte de recursos orçamentários e financeiros pelos **PARTÍCIPES**, devendo cada um disponibilizar os recursos técnicos e profissionais correspondentes às suas respectivas responsabilidades e atribuições.

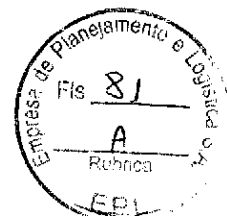
7.2. Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para execução de ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumento específico.

6

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL



7.3. Qualquer das atividades descritas no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica somente será realizada a depender da disponibilidade de recursos financeiros de cada um dos **PARTÍCIPIES**, de modo que não ensejará descumprimento deste Acordo ou qualquer prejuízo ao partícipe contrário caso o ônus imposto no Plano de Trabalho descrito na Cláusula Segunda não possa ser concretizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

8.1. Os **PARTÍCIPIES** poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. No entanto, a denúncia ou rescisão não representa liberação de compromissos porventura assumidos por meio de instrumentos específicos e/ou acordos, que estejam ainda em vigor e em andamento, até o término de todos e quaisquer programas ou projetos a eles vinculados, tendo como premissa a responsabilidade compartilhada dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos **PARTÍCIPIES**, ouvidos os representantes de que trata a Cláusula Terceira, responsáveis pelo monitoramento do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

10.1. Os **PARTÍCIPIES**, bem como seus representantes, servidores, funcionários e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se a:

- I. utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhe compete exercer, não podendo transferi-los ou divulga-los a terceiros, antes que o produto seja considerado público, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los; e
- II. adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

EN BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL



10.2. A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste Acordo deverá ser autorizada por ambos os **PARTÍCIPE**s e concedido o devido crédito à fonte.

10.3. Os produtos, conhecimentos e técnicas gerados pela presente cooperação poderão ser divulgados ao público em geral, inclusive por veículos de comunicação de massa, desde que mediante prévia revisão do conteúdo e autorização expressa e por escrito, em meio físico ou eletrônico, dos **PARTÍCIPE**s, e que não estejam revestidos de sigilo em decorrência da legislação ou do negócio.

10.3.1. Em toda divulgação referente aos resultados oriundos deste Acordo de Cooperação Técnica deverá haver referência a ambos os **PARTÍCIPE**s, contendo nome e/ou logomarca do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e da EPL, respeitados os estabelecidos nos respectivos manuais de identidade visual.

10.3.2. Qualquer **PARTÍCIPE** poderá, a qualquer tempo, requerer a exclusão de seus nome e/ou logomarca dos documentos de divulgação, bastando para isso uma simples notificação por escrito e em meio eletrônico ao outro **PARTÍCIPE**.

10.3.3. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A EPL providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

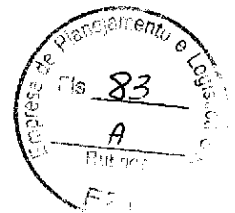
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 4º andar, Ala Oeste, sala 401 - Bairro Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7456/7589 e Fax: (61) 2029-7995 - www.transportes.gov.br

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

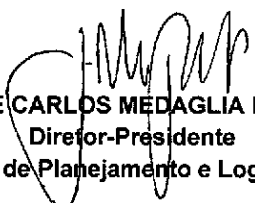


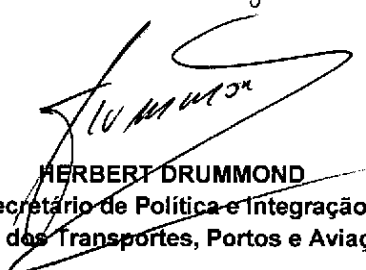
12.1. As controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não forem resolvidas entre os **PARTÍCIPES**, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal.

12.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução de controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não dirimidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam os **PARTÍCIPES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

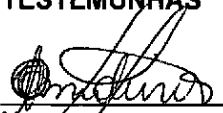
Brasília, 13 de junho de 2017.



JOSE CARLOS MEDAGLIA FILHO
Diretor-Presidente
Empresa de Planejamento e Logística S/A


HERBERT DRUMMOND
Secretário de Política e Integração
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil


ADAILTON CARDOSO DIAS
Diretor de Planejamento
Empresa de Planejamento e Logística S/A

TESTEMUNHAS

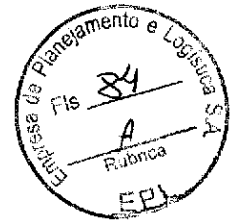

Nome: _____
CPF: 000.204.871-00


Nome: Edme Torres A. F. lha
CPF: 008.001.874-23

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL



PLANO DE TRABALHO – ACT MTPA x EPL
(SEM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS)

1 – DADOS CADASTRAIS

1º Órgão Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA Secretaria de Política e Integração – SPI/MTPA		CNPJ 23.791.003/0001-96	
Endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 4º andar, Ala Oeste, sala 401 - Bairro Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, CEP 70044-902			
Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 70.044-900	Telefone (61) 2029-7589
Nome do Representante Legal Herbert Drummond			CPF 110.346.966-53
CI / Órgão Exp. / Emissão M 2715308 SSP/MG	Cargo Secretário	e-mail herbert.drummond@transportes.gov.br	
Unidade/Departamento Responsável Departamento de Gestão Estratégica e Informações			
Nome do Gestor Projeto Érico Reis Guzen			
Endereço Eletrônico (e-mail) erico.guzen@transportes.gov.br		Telefone fixo (61) 2029-7606	Telefone celular
Assinatura:			
2º Órgão EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL		CNPJ 15.763.423/0001-30	
Endereço SCS Qd. 09, Lote C, 7º e 8º andares do Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C			
Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 70308-200	Telefone (61) 3426-3718
Nome do Representante Legal José Carlos Medaglia Filho			CPF 388.908.520-20
CI / Órgão Exp. / Emissão 2916693 SSP/DF	Cargo Diretor-Presidente	e-mail jose.medaglia@epi.gov.br	
Unidade/Departamento Responsável Diretoria de Planejamento			
Nome do Gestor Projeto			

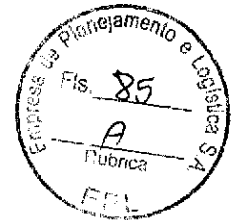
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, 4º andar, Ala Oeste, sala 401 - Bairro Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF,
CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7456/7589 e Fax: (61) 2029-7995 - www.transportes.gov.br

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

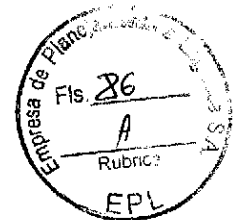


Adailton Cardoso Dias		
Endereço Eletrônico (e-mail) adailton.dias@epl.gov.br	Telefone fixo (61) 3426-3725	Telefone celular
Assinatura:		

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Intercâmbio de dados, informações e conhecimentos entre o MTPA representada pela SPI e a EPL.	Período de Execução 60 meses	
	Início Data de Publicação no DOU	Término 60 meses após a publicação no DOU
Objetivo Cooperação técnica entre MTPA e EPL, visando promover ações conjuntas para o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos de interesse comum e relacionados à estruturação, publicação e divulgação de relatórios, boletins, anuários, cadernos e demais conteúdos informacionais no âmbito do setor de Transporte.		
Justificativa do Projeto A Lei nº 12.404, de 04 de maio de 2011, alterada pela Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, que autorizou a criação da EPL, conferiu-lhe dentre outras competências as de subsidiar, formular, planejar e implantar ações no âmbito das políticas de logísticas e infraestrutura de transportes em âmbito Nacional. Tais competências são ressaltadas com seus objetivos dentre os quais se destacam a prestação de serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no país, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos diversos modais de transporte. De acordo com o inciso III, art. 5º, fica a cargo da EPL “planejar, exercer e promover as atividades de absorção e transferência de tecnologia no setor de transportes, celebrando e gerindo acordos, contratos e demais instrumentos congêneres necessários ao desempenho dessa atividade”. Dentre as áreas de atuação e de competência da EPL, na área de pesquisa e desenvolvimento logístico destaca-se especificamente o Plano Nacional de Logística Integrada (PNLI). Trata-se de um plano nacional de longo prazo que busca abranger conjuntamente os projetos de investimentos em portos, rodovias, ferrovias e hidrovias, buscando aumentar a eficiência do sistema de transporte para prover o país de uma logística eficiente e competitiva, com associação entre infraestrutura e serviços, numa visão Pública, Privada e Pública-privada. Também está executando as análises técnicas referentes aos estudos de engenharia, ambientais e econômicos-financeiros visando a estruturação de modelagem de diversos projetos de infraestrutura que estão sendo desenvolvidos e qualificados para o Programa de Parcerias e Investimentos – PPI do Governo Federal. Nesse sentido a Secretaria de Política e Integração do Ministério dos Transportes Portos e Aviação Civil SPI/MTPA tem como objetivo orientar e planejar a formulação, a implantação e a avaliação da Política Nacional de Transportes dos subsistemas ferroviário, rodoviário, aquaviário, portuário e aeroviário, propondo diretrizes para as ações governamentais; orientar e supervisionar o planejamento estratégico do		

EM BRAND



MTPA; promover a integração da Política Nacional de Transportes com as diversas esferas de governo e com a sociedade civil orientar as entidades vinculadas ao MTPA para o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Transportes dos subsistemas ferroviário, rodoviário, aquaviário, portuário e aeroviário, orientar o estabelecimento de critérios e prioridades para os planos e programas em logística e infraestrutura de transportes.

O Anuário Estatístico de Transportes – AET foi uma das principais publicações do Governo Federal sobre o setor de transporte do Brasil entre os anos de 1970 e 2001. Inicialmente, o Anuário contemplava as modalidades rodoviária, ferroviária, hidroviária e aérea. A partir dos anos 90 foram incorporados os transportes dutoviário e o urbano.

Devido a sua importância, a Secretaria de Política e Integração está estruturando o Anuário Estatístico de Transportes, para retomar a atividades de levantamento e consolidação de séries históricas de informações a respeito do setor de transportes.

Igualmente, a EPL edita os Boletins de Logística, desde 2015, em versões trimestrais e anuais, que são produtos do Observatório Nacional de Transporte e Logística – ONTL, com ênfase na infraestrutura dos modos de transporte, em especial as capacidades de suas vias e as movimentações de cargas e passageiros. Do confronto do desempenho dos modos com o comportamento da conjuntura macroeconômica do País, é possível fazer inferências sobre a potencialidade dos investimentos público e privado em infraestrutura de transporte.

Para suporte ao processo de produção dos Boletins, foi desenvolvido um Sistema de Informações Logísticas de Transporte do ONTL com o intuito de manter um repositório de dados, gerando “painéis” que possibilitam a geração de gráficos e tabelas, assim facilitando todo o processo de análise dos colaboradores do Boletim. Com a expansão desse banco de dados será possível cada vez mais o estabelecimento de indicadores de desempenho para a logística nacional.

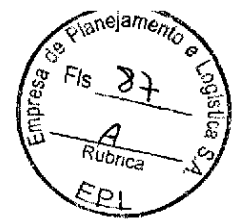
Da mesma forma, a parceria ora em formação deverá contemplar o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos, continuamente ao longo de sua vigência, entre ambas as instituições, fundamentais para a EPL construir um banco de dados que favoreça ambas as instituições na produção de diagnósticos, estudos e elaboração de cenários de utilização sistemática dos partícipes, essenciais para elaboração de políticas públicas.

Pelo caráter comum de ambas as instituições em proporcionar aos setores público e privado, a comunidade acadêmica e aos estudantes, vasto material para estudo e pesquisa, o MTPA e a EPL decidiram em firmar o presente Acordo para criação de um intercâmbio de informações e conhecimentos que proporcionará uma clara visão da infraestrutura de transporte do País, prestando um serviço relevante de utilidade pública, com uma riqueza de detalhes, que certamente fomentará a pesquisa do setor, com reflexos importantes na logística de transporte nacional.

Desse modo, a parceria dessas duas instituições para estruturação e divulgação dos dados estatísticos, trará maior credibilidade na divulgação das informações históricas do setor, permitindo subsidiar estudos, a formulação de políticas públicas, a elaboração do planejamento setorial, bem como, a avaliação das ações governamentais.

É interesse comum das duas instituições a integração dos dados do setor, assim se justifica a cooperação mútua para troca de dados e informações que tenham como meta precípua (art. 116, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 8.666/93), o aprimoramento do conhecimento técnico das atividades desenvolvidas por ambos os

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

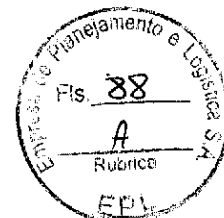
partícipes.

Identificação do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva a promoção e o desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas de interesse comum por meio do intercâmbio e compartilhamento de dados e formações, visando o apoio recíproco nas ações de interesse mútuo no âmbito dos modais de transportes, em especial:

- a) Planejamento e integração do transporte de cargas e passageiros;
- b) Observatório Nacional de Transportes e Relatório Estatístico de Transportes;
- c) Sistema de Acompanhamento de Estudos e Pesquisas;
- d) Programa de Gestão da Informação;
- e) Atividades relacionadas à implementação de Pontos de Parada e Descanso;
- f) Metodologia para avaliação de custos e fretes; e
- g) Intercâmbio de dados, informações e conhecimentos relacionados à estruturação, publicação e divulgação de relatórios, boletins, anuários e demais conteúdos informacionais no âmbito do setor de transporte.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

Da Implementação:

Como um primeiro passo do intercâmbio e pela urgência na necessidade das instituições em cumprir essa tarefa de utilidade pública, os partícipes acordaram que o Boletim Anual da EPL e o Anuário Estatístico de Transportes se fundiriam num único exemplar, onde haveria um Sumário Executivo e Tabelas anexas, consolidando séries históricas, a partir de 2010, cuja metodologia a ser adotada será pactuada entre as duas entidades.

O Anuário Estatístico de Transportes deverá ser aprovado pelo Gabinete do Ministro e pela ASCOM do MTPA e pelo Departamento de Planejamento e Logística e pela Assessoria de Relações Institucionais da EPL.

O Anuário Estatístico de Transportes passará a ser publicado até o dia 31 de março de cada ano, na página eletrônica de ambos os órgãos, e será divulgado conjuntamente pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil e pelo Presidente da EPL. A forma de divulgação conjunta será acordada oportunamente entre os órgãos.

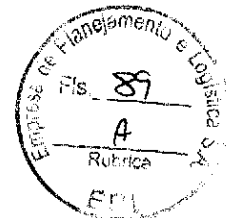
As Tabelas com as séries históricas, após o lançamento do Anuário Estatístico de Transportes, serão disponibilizadas em formato aberto em portal específico do MTPA, em consonância com a Infraestrutura de Dados Abertos e com o Plano de Dados Abertos do MTPA, bem como, no site da EPL;

Além das tabelas, o anuário contemplará um sumário executivo, que terá como inspiração o modelo do boletim trimestral da EPL, o Transport Statistics Great Britain 2015 e o projeto de Anuário Estatístico de Transportes da SPI, podendo, após a primeira publicação, ser adaptado para atender a demanda de informações da sociedade.

O trabalho será conduzido pelo Departamento de Gestão Estratégica e Informação – DEINF/SPI/ MTPA e pela Diretoria de Planejamento da EPL.

A partir da formalização deste Plano de Trabalho, as bases de dados do MTPA (lista anexa com período) e da EPL (lista anexa com período) serão compartilhadas e complementadas.

EM BRANCO



Compromissos:

MTPA representado pela SPI:

- a) Supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Acordo na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Indicar a EPL os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) servidor(es) indicados pela EPL para participar dos eventos relacionados a este Acordo e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes.
- d) Promover a convergência de interesses e prioridades visando à integração e à articulação de suas respectivas agendas programáticas.
- e) Viabilizar o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos necessários à atuação conjunta dos Partícipes.
- f) Buscar, junto às vinculadas, dados primários, tratados e consolidados necessários à execução do presente Plano de Trabalho.
- g) Apoiar a EPL na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;
- h) Especificar inequivocamente e em detalhes, nas solicitações de fornecimento, de quais dados e informações necessita, evitando custos administrativos adicionais a EPL no atendimento das demandas.

EPL:

- a) Colaborar na supervisão e monitoramento da execução do objeto deste Acordo na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Indicar ao MTPA os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) servidores indicados pelo MTPA para participar dos eventos relacionados a este Acordo de Cooperação Técnica e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- d) Promover a convergência de interesses e prioridades visando à integração e à articulação de suas respectivas agendas programáticas.
- e) Viabilizar o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos necessários à atuação conjunta dos Partícipes.
- f) Fornecer informações sobre seus processos, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas;
- g) Apoiar o MTPA na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;
- h) Disponibilizar acesso aos dados recebidos, modelados e importados nas bases do Sistema de Informações Logística da EPL;
- i) Especificar inequivocamente e em detalhes, nas solicitações de fornecimento, de quais dados e informações necessita, evitando custos administrativos adicionais ao MTPA no atendimento das demandas.

[Assinaturas manuscritas]

EN BRANCO

EN BRANCO

EN BRANCO

EN BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL



Obrigações comuns aos partícipes:

- a) Quaisquer informações técnicas ou documentos que estejam contemplados no objeto do Acordo de Cooperação Técnica podem ser solicitados reciprocamente pelos partícipes.
- b) A disponibilização de dados e informações respeitará os prazos definidos no cronograma do item 3.1 a seguir. A impossibilidade de atendimento desses prazos deverá ser devidamente justificado.
- c) Demais atividades realizadas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica terão prazos acordados entre as partes.
- d) Os dados e informações trocadas pelos partícipes deverão respeitar cláusulas de confidencialidade e sigilo quanto à divulgação externa que sejam estabelecidos por ambos.
- e) Os partícipes comprometem-se a realizar quinzenalmente reuniões para alinhamento e acompanhamento.
- f) Os direitos autorais resultantes de atividades realizadas em conjunto e em decorrência da Cooperação Técnica ora proposta serão objeto de proteção; pertencendo a sua titularidade a ambos os partícipes em conformidade com a legislação da propriedade intelectual.

Custo:

Assunção de custos por cada partícipe. Sem remessa de valores entre as partes.

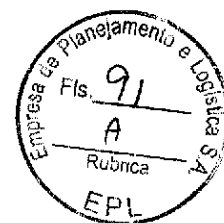
3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS OU FASES)

Quadro 1 – Cronograma de atividades para cumprimento do Objeto do Acordo de Cooperação Técnica			
Meta, Etapa ou Fase	Atividades	Duração	Responsável
1	Elaboração e apresentação do planejamento das atividades do Acordo de Cooperação Técnica	10 dias a contar do início da atividade.	MTPA/EPL
2	Consolidação e formatação dos Dados já disponíveis em cada um dos órgãos	4 dias a contar da conclusão da fase 1	MTPA/EPL
3	Compartilhamento e análise dos dados	09 dias a contar da conclusão da fase 2	MTPA/EPL
4	Desenvolvimento dos Produtos da Etapa 1	210 dias a contar do início da atividade 3	MTPA/EPL
5	Elaboração de Relatórios da etapa 1	30 dias a contar da conclusão da fase 4	MTPA/EPL
6	Publicação e Divulgação	22 dias a contar da conclusão da fase 5	EPL
7	Encontro dos representantes do Acordo de Cooperação Técnica para a verificação dos progressos obtidos e elaboração do Programa de Atividades para o período subsequente	4 dias a contar da conclusão da fase 6	MTPA/EPL

EM BRANCO

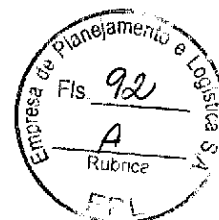


MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL



Quadro 2 – Cronograma de Atividades Específicas 1 (Anuário Estatístico 2010/2016)			
Meta, Etapa ou Fase	Atividades	Duração	Responsável
1	<i>Definição da metodologia</i>	<i>10 dias a contar do início da atividade.</i>	<i>MTPA/EPL</i>
2	<i>Consolidação e formatação dos Dados já disponíveis em cada um dos órgãos</i>	<i>4 dias a contar da conclusão da fase 1</i>	<i>MTPA/EPL</i>
3	<i>Disponibilização dos dados</i>	<i>09 dias a contar da conclusão da fase 2</i>	<i>MTPA/EPL</i>
4	<i>Estruturação do Anuário Estatístico e avaliação da viabilidade de busca de dados adicionais</i>	<i>05 dias a contar do início da atividade</i>	<i>MTPA/EPL</i>
5	<i>Análise dos dados</i>	<i>07 dias a contar da conclusão da fase 2</i>	<i>MTPA/EPL</i>
6	<i>Elaboração do Sumário Executivo</i>	<i>07 dias a contar da conclusão da fase 4</i>	<i>EPL</i>
7	<i>Publicação e Divulgação</i>	<i>23 dias a contar da conclusão da fase 6</i>	<i>MTPA/EPL</i>
8	<i>Aprimoramento para estruturação dos próximos Anuários Estatísticos (lições aprendidas)</i>	<i>Conforme necessidade das fases 1 a 7</i>	<i>MTPA/EPL</i>
9	<i>Detalhamento das atividades relacionadas aos assuntos do item 3.2 do Acordo de Cooperação Técnica</i>	<i>30 dias a contar da conclusão da fase 7</i>	<i>MTPA/EPL</i>

EM BRANCO



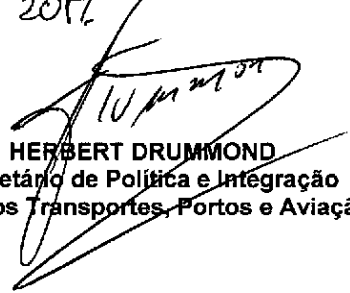
**Quadro 3 – Cronograma de Atividades Específicas 2
(Execução e Acompanhamento do Intercâmbio)**

Meta Etapa ou Fase	Assunto	Duração	Responsável
1	Anuário Estatístico	38 dias a contar da conclusão da fase 9 do Quadro 2.	MTPA/EPL
2	Sistema de Informações Logísticas	60 meses	MTPA/EPL
3	Produção de estudos, cenário e relatórios	60 meses	MTPA/EPL
4	Caderno de Transporte	60 meses	MTPA/EPL
5	Boletim Trimestral	60 meses	MTPA/EPL
6	Intercâmbio de Dados	60 meses	EPL
7	Reuniões de ponto de controle	60 meses	MTPA/EPL

4- APROVAÇÃO

Brasília, 13 de junho de 2017.


JOSE CARLOS MEDAGLIA FILHO
Diretor-Presidente
Empresa de Planejamento e Logística S/A


HERBERT DRUMMOND
Secretário de Política e Integração
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

EM BRANCO